



# Diário Oficial Do Município

## “ O PIRANHAS ”

CRIADO PELA LEI Nº 51, DE 29.04.1983

**MUNICÍPIO DE PAULISTA, ESTADO DA PARAÍBA**

**ANO - XLI, DATA: QUINTA - FEIRA, 09 DE JANEIRO DE 2025 - EDIÇÃO 5.407**

### ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

#### DECRETO MUNICIPAL Nº 002/2025

**DISPÕE SOBRE A DECRETAÇÃO DE ESTADO DE EMERGÊNCIA E CALAMIDADE ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA NO MUNICÍPIO DE PAULISTA, ESTADO DA PARAÍBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PAULISTA, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Paulista-PB, e

**CONSIDERANDO** a necessidade de continuidade dos serviços públicos;

**CONSIDERANDO** o dever do Executivo de garantir eficiência na aplicação dos recursos públicos, priorizando a sustentabilidade fiscal e o bem-estar social;

**CONSIDERANDO** a observância dos princípios da legalidade, moralidade, eficiência e transparência na gestão pública;

**CONSIDERANDO** as disposições contidas na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

**CONSIDERANDO** a situação excepcional de desequilíbrio financeiro enfrentada pelo Município, decorrente da significativa desorganização administrativa e financeira, além da redução das receitas e do aumento das despesas obrigatórias;

**CONSIDERANDO** que a nova gestão assumiu a Administração Municipal em estado de grave comprometimento financeiro, caracterizado pela falta de informações adequadas e pela insuficiência de recursos para honrar compromissos básicos;

**CONSIDERANDO** a existência de dívidas previdenciárias decorrentes de contribuições patronais e retidas dos servidores, gerando grave inadimplência fiscal e previdenciária;

**CONSIDERANDO** as irregularidades encontradas nos contratos de fornecimento de medicamentos, materiais hospitalares, gêneros alimentícios, peças automotivas, pneus e demais objetos fundamentais para o funcionamento da Rede Municipal de Saúde, de Educação e de Assistência Social, tendo em vista a ausência de informações junto ao Tribunal de Contas do Estado, conforme determina a Resolução RNTC nº 01/2023;

**CONSIDERANDO** o encerramento da vigência de contratos de prestação de serviços de locação de veículos para limpeza urbana em 31 de dezembro de 2024;

**CONSIDERANDO** a insuficiência de estoques de medicamentos, materiais hospitalares, materiais odontológicos, gêneros alimentícios,

materiais de expediente, pneus e peças automotivas e a necessidade de contratar serviços para subsidiar a continuidade da prestação de serviços públicos de limpeza urbana, saúde, educação e assistência social;

**CONSIDERANDO** o caos administrativo que se encontra o Município, como a falta de informações básicas ao funcionamento da máquina pública, inexistência de informações de certames licitatórios e contratos vigentes junto ao Tribunal de Contas do Estado, conforme determina a Resolução RNTC nº 01/2023, bem como a falta de informações sobre os quantitativos de contratos vigentes, especialmente em decorrência de ausência de banco de dados informatizado acerca dos procedimentos, muito embora a gestão anterior utilizasse software destinado ao controle e processamento de atos de licitações, referente a objetos indispensáveis para o funcionamento básico da administração pública em nosso município;

**CONSIDERANDO** a necessidade de operacionalizar a Administração, com medidas emergenciais de contratações de serviços e realizar aquisições para execução de atividades essenciais;

**CONSIDERANDO** que a abertura de licitações nas modalidades concorrência e pregão, nesse momento, além de terminar por não refletir a real necessidade do município, mormente a necessidade de se realizar uma reanálise e levantamento dos reais quantitativos necessários ao atendimento dos serviços públicos, retardaria a prestação de serviços básicos à sociedade, tais como, saúde, transporte, limpeza urbana, merenda escolar, continuidade de obras, entre outros;

**CONSIDERANDO** assim a caracterização de emergência que importa na urgência de atendimento de situações que podem ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, saúde pública, educação, assistência social, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, conforme previsto no artigo 75, VIII, da Lei 14.133/2021;

**CONSIDERANDO** a expressiva perda da capacidade do Município de Paulista em manter os serviços públicos, demonstrado pelo crescimento das despesas com pessoal em relação ao custeio dos serviços públicos, na gestão anterior, o que trouxe ao poder público a atual incapacidade de sustentar, com qualidade, a prestação de serviços de qualidade ao cidadão;

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica declarado estado de emergência e calamidade administrativa e financeira no Município de Paulista-PB, pelo prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado por igual período mediante justificativa fundamentada.

**Art. 2º** - As autoridades competentes, da Administração Direta e Indireta, sob a coordenação da Chefe do Poder Executivo, adotarão as medidas necessárias à racionalização e customização de despesas no serviço público.

**Art. 3º** - Durante a vigência do estado de emergência e calamidade administrativa e financeira, o Poder Executivo poderá realizar contratações diretas emergenciais, nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº



# Diário Oficial Do Município

## “ O PIRANHAS ”

CRIADO PELA LEI Nº 51, DE 29.04.1983

**MUNICÍPIO DE PAULISTA, ESTADO DA PARAÍBA**

**ANO - XLI, DATA: QUINTA - FEIRA, 09 DE JANEIRO DE 2025 - EDIÇÃO 5.407**

14.133/2021, para assegurar a continuidade dos serviços públicos essenciais e a implementação de medidas necessárias ao enfrentamento da situação de calamidade administrativa e financeira.

**Art. 4º** - Deverá haver a racionalização dos pagamentos de empenhos, contrato e convênios expedido ou firmado em exercícios anteriores, até que seja analisado pelos setores competentes, caso a caso, tendo como norte a real necessidade e vantajosidade administrativa.

Parágrafo único. Permanecerá o adimplemento da folha de pagamentos e dos seus respectivos encargos.

**Art. 5º** - Situações excepcionais serão submetidas à análise da Secretaria de Finanças e da Secretaria de Administração, no que lhes couber, em conjunto com o Chefe do Poder Executivo.

**Art. 6º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Paulista, Estado da Paraíba, em 09 de janeiro de 2025.

---

**LUCAS DE SOUSA PEREIRA**  
Prefeito Constitucional

**ATOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

**ATOS DO INPEP**

**EDITAIS E AVISOS**